



**ARM SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA**  
C.N.P.J. 31.434.404/0001-17  
R. Mal. Hermes, 200 - Santa Barbara,  
CEP: 88804-330 – Criciúma/SC  
☎ 48 34139184

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2024 – Município de Campos Novos/SC.**

**A Agente de Contratação do Município de Campos Novos/SC.**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de piso modular esportivo, para instalação em ginásios poliesportivos, para atender a demanda do Município de Campos Novos/SC.

**ARM SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA, C.N.P.J. 31.434.404/0001-17**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ANDRÉ DA ROSA MACIEL**, portador do CPF nº 066.748.549-05, **comparece respeitosamente perante** Vossa Senhoria, para apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em referência, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

## **DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

### **I. RESSALVA PRÉVIA**

A empresa DAPARTS Acessórios Elétricos, Construção Civil, Esporte e Lazer Ltda, foi declarada primeira colocada no Pregão Eletrônico nº 47/2024 para o fornecimento e instalação de piso modular esportivo. No entanto, verifica-se que a documentação técnica apresentada pela empresa para os itens 4.7.1, alíneas “b)” e “e)” do Termo de Referência, é insuficiente para comprovar o atendimento às especificações obrigatórias, sendo estas:

1. Resistência à tração mínima de 20 MPa (ASTM D638:2014);
2. Controle de materiais de acabamento e revestimento – Classificação II-A conforme NBR 8660, ISO 11925-2 e ASTM E 662.

Após análise detalhada dos relatórios de ensaio fornecidos pela DAPARTS, destacamos:

1. O Relatório de Ensaio nº 4480624-B (ASTM D638) não comprova a resistência mínima à tração exigida, indicando resultados inconsistentes com os valores especificados no Termo de Referência.



**ARM SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA**  
C.N.P.J. 31.434.404/0001-17  
R. Mal. Hermes, 200 - Santa Barbara,  
CEP: 88804-330 – Criciúma/SC  
☎ 48 34139184

2. A ausência de comprovação documental ou ensaio técnico relativo à classificação II-A, como exige a alínea e do item 4.7.1 do Termo de Referência.

## **II. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade do presente recurso. Em consonância com a legislação em vigor e o disposto no item 16.1. do Edital que estabelece o prazo para apresentação do recurso em até 3 (três) dias úteis após a manifestação da intenção.

Assim, tendo em vista que a concessão da manifestação ocorreu no dia 02/12/2024, o prazo para apresentação do recurso expira em 05/12/2024 às 23:59. Portanto, na forma da Lei e Edital, esta licitante encaminha o presente recurso, inequivocamente, cabível e tempestivo.

## **III. DO DIREITO – A Importância da Qualidade do Material e o Cumprimento das Exigências Técnicas**

O princípio da supremacia do interesse público, balizador da Administração Pública, reforça a necessidade de selecionar produtos de alta qualidade para assegurar que o objeto contratado atenda plenamente às finalidades propostas. Nesse sentido, o Município de Campos Novos agiu de forma exemplar ao prever, no edital do Pregão Eletrônico nº 47/2024, a exigência de materiais que atendam a parâmetros técnicos rigorosos, garantindo, por exemplo, uma vida útil mínima de 10 anos e a apresentação de laudos técnicos para comprovação de qualidade do produto. Tais exigências demonstram a preocupação da Administração com a durabilidade e a segurança das instalações públicas, prevenindo gastos desnecessários com manutenções ou substituições precoces.

Como ensina Maria Sylvania Zanella di Pietro:

**O interesse público é satisfeito de maneira mais efetiva quando o procedimento licitatório incorpora critérios técnicos capazes de assegurar a melhor qualidade e eficiência do objeto contratado (Direito Administrativo, Ed. Atlas, 2022).**

Ao exigir especificações como resistência à tração e classificação II-A para controle de materiais de acabamento, o Município busca assegurar não apenas a conformidade técnica, mas também a proteção ao patrimônio público e aos usuários.

A exigência de resistência à tração mínima de 20 MPa, conforme a norma ASTM D638, é essencial para garantir a integridade estrutural do piso modular esportivo, especialmente em ambientes sujeitos a cargas cíclicas e impactos intensos, como ginásios poliesportivos. Esse parâmetro assegura que o material seja capaz de suportar esforços mecânicos sem apresentar falhas,



**ARM SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA**  
C.N.P.J. 31.434.404/0001-17  
R. Mal. Hermes, 200 - Santa Barbara,  
CEP: 88804-330 – Criciúma/SC  
☎ 48 34139184

trincas ou rupturas prematuras, o que poderia comprometer a segurança dos usuários e a funcionalidade do espaço esportivo. O não atendimento dessa especificação compromete a durabilidade do produto e, conseqüentemente, desrespeita o princípio da economicidade.

Quanto ao controle de materiais de acabamento e revestimento, com base na classificação II-A, conforme as normas NBR 8660, ISO 11925-2 e ASTM E 662, é igualmente indispensável. Essa classificação visa garantir características de segurança contra incêndios, como baixa propagação de chamas, baixa densidade de fumaça e resistência térmica adequada. Além disso, o controle reforça a qualidade estética e funcional do material, assegurando que ele atenda aos padrões exigidos para instalações de uso público. Como afirma Hely Lopes Meirelle:

**A Administração Pública tem o dever de buscar a proposta mais vantajosa, não apenas em termos econômicos, mas também em termos técnicos e qualitativos (*Direito Administrativo Brasileiro*, Ed. Malheiros, 2021).**

Assim, a exigência de laudos técnicos específicos é a medida mais eficaz para garantir que os produtos adquiridos estejam em conformidade com as normas de qualidade, segurança e durabilidade.

Ao estabelecer requisitos técnicos claros e objetivos, como os mencionados, o edital promove a eficiência administrativa e protege o interesse público, evitando contratações de materiais que possam comprometer a segurança, a durabilidade e a funcionalidade dos espaços públicos. É fundamental, portanto, que tais exigências sejam rigorosamente observadas e que as empresas participantes do certame sejam capazes de demonstrar, de forma técnica e inequívoca, que seus produtos atendem a esses critérios.

Materiais que não atendem a esses parâmetros exigidos pelo Edital tendem a apresentar falhas estruturais precoces, como trincas, rupturas ou deformações permanentes, comprometendo a integridade do piso modular esportivo. Além disso, produtos sem controle adequado de acabamento e revestimento podem ser mais suscetíveis à propagação de incêndios, emissão de fumaça tóxica e deterioração acelerada.

A observância estrita aos requisitos do Edital é um dos pilares da legalidade nos processos licitatórios, conforme estabelece o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao prever especificações detalhadas e a necessidade de laudos técnicos comprobatórios, a Administração busca assegurar que apenas produtos devidamente qualificados sejam contratados, protegendo o interesse público. A aceitação de materiais que não atendam a essas especificações não apenas viola os princípios da isonomia e competitividade, mas também prejudica a credibilidade do processo licitatório, favorecendo a insegurança jurídica e o descumprimento do objeto.



ARM SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA  
C.N.P.J. 31.434.404/0001-17  
R. Mal. Hermes, 200 - Santa Barbara,  
CEP: 88804-330 – Criciúma/SC  
☎ 48 34139184

Como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

**A Administração Pública está adstrita aos termos do edital, sendo vedado flexibilizar suas exigências em prejuízo da igualdade entre os concorrentes (Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 2020).**

Assim, permitir a participação de empresa que apresente produto fora das especificações editalícias configura uma afronta à legalidade e à moralidade administrativa, prejudicando os licitantes que se esforçaram para atender integralmente às exigências.

A contratação de produtos que não atendam às especificações do edital pode gerar:

- a) **Falhas de desempenho e segurança:** Produtos com baixa resistência à tração podem ceder ou quebrar, gerando acidentes e comprometendo a funcionalidade do piso.
- b) **Desgaste acelerado:** A utilização de materiais inadequados resulta em manutenções frequentes e custos adicionais ao Município.
- c) **Exposição a riscos ambientais:** A falta de conformidade com a classificação II-A aumenta a suscetibilidade a incêndios, colocando em risco a integridade do patrimônio público e a segurança dos usuários.
- d) **Desrespeito ao interesse público:** A Administração estaria descumprindo seu dever de garantir a melhor qualidade possível no uso dos recursos públicos.

Por isso, é indispensável a **desclassificação de qualquer proposta que não atenda integralmente aos requisitos editalícios**, especialmente quando comprovado que o produto ofertado não possui as características técnicas exigidas e formalmente comprovadas por meio de laudos técnicos. O rigor na análise técnica não é apenas uma questão de cumprimento legal, mas também um compromisso com a eficiência, a segurança e a durabilidade dos investimentos públicos.

#### IV. DO PEDIDO

Diante dos fatos apresentados e em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência, requer-se:



**ARM SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA**  
**C.N.P.J. 31.434.404/0001-17**  
**R. Mal. Hermes, 200 - Santa Barbara,**  
**CEP: 88804-330 – Criciúma/SC**  
**☎ 48 34139184**

- a) A imediata inabilitação da empresa DAPARTS Acessórios Elétricos, Construção Civil, Esporte e Lazer Ltda, considerando que os laudos técnicos apresentados não comprovam o atendimento aos requisitos previstos no item 4.7.1, alíneas b e e do Termo de Referência, comprometendo a qualidade e segurança do material ofertado.
- b) A reanálise das propostas e documentos técnicos das demais empresas participantes, visando à classificação da licitante que melhor atenda às exigências editalícias e aos critérios de qualidade técnica.
- c) A convocação da segunda colocada ou das demais licitantes, caso habilitadas, para dar prosseguimento ao certame, observando o cumprimento integral das especificações técnicas previstas no edital.
- d) A preservação da integridade do processo licitatório, garantindo a observância irrestrita aos critérios técnicos e às normas estabelecidas no edital, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Reitera-se que as irregularidades identificadas comprometem diretamente a finalidade pública do certame e, portanto, devem ser corrigidas para assegurar a transparência, a eficiência e o atendimento ao interesse público. Assim, confia-se no acolhimento deste recurso administrativo em sua totalidade.

Nestes Termos, pede-se deferimento pelas razões supramencionadas.

Criciúma, dia 04 de dezembro de 2024.

---

**ANDRÉ DA ROSA MACIEL**  
**Representante Legal**  
**CPF nº. 066.748.549-05**